



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Terça-feira • 19 de Fevereiro de 2019 • Ano VII • Nº 3705

Esta edição encontra-se no site: www.brumado.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Termo de Rescisão Unilateral Referente ao Contrato de Fornecimento Nº 320/2018.** (Oliveira Silva Comércio de Frios Ltda).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Contratos

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO DE
FORNECIMENTO Nº 320/2018

Pelo presente **TERMO UNILATERAL DE RESCISÃO CONTRATUAL**, Município de Brumado, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, com sede administrativa na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º andar, Centro, em Brumado, Bahia, representado pelo seu Prefeito EDUARDO LIMA VASCONCELOS, portador da Carteira de Identidade RG nº 04.000130-02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 143.217.696-04, resolve rescindir o Contrato de Fornecimento nº 320/2018 (Pregão Presencial nº 042/2018) realizado com a **Oliveira Silva Comércio de Frios LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.315.067/0001-92, com sede no Loteamento Jardim América, S/N, Lotes 04 a 20 da quadra 17, na cidade de Jaquaguara, Bahia, representada pelo Sr. Francisco de Aragão Oliveira, portador da Carteira de Identidade RG nº 064771491-84 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 806.567.815-72, o que faz com base na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas cláusulas e condições a seguir expostas:

CONSIDERANDO que a empresa Oliveira Silva Comércio de Frios LTDA infringiu o ponto 4.2 da Cláusula Quarta e o item 6.6 da Cláusula sexta do Contrato de Fornecimento nº 320/2018;

CONSIDERANDO que o artigo 77 da Lei nº 8.666/93 prevê que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 78 da Lei 8.666/93 prevê como motivo para rescisão contratual o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

1



CONSIDERANDO que por força do inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

CONSIDERANDO que no ponto 11.1 da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Fornecimento nº 320/2018 está previsto que a inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão e que a rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que para o caso de inexecução total ou parcial do contrato, o inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 prevê a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

CONSIDERANDO que a alínea 'd' do ponto 9.2 da Cláusula Nona do Contrato de Fornecimento nº 320/2018, prevê a aplicação da penalidade do direito de contratar com a Administração e que, o ponto 9.11 prevê que quando do descumprimento do contrato decorrer consequências graves à Administração a alínea 'd' do ponto 9.2 poderá ser aplicada;

CONSIDERANDO que o caso em questão constitui causa de rescisão contratual unilateral, bem como, de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e, tendo em vista o Princípio da Supremacia do Interesse Público, fica o Contrato de Fornecimento nº 320/2018 rescindido unilateralmente, conforme cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A partir da presente data fica efetivamente rescindido o Contrato de Fornecimento nº 320/2018, firmado

2



entre o Município de Brumado e a Oliveira Silva Comércio de Frios LTDA;

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência do inadimplemento do Contrato de Fornecimento nº 320/2018 e sua consequente rescisão unilateral, o Município de Brumado aplicará a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração à empresa Oliveira Silva Comércio de Frios LTDA.

O Prefeito Municipal de Brumado assina o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brumado (BA), 18 de fevereiro de 2019.



MUNICÍPIO DE BRUMADO

Rep. legal EDUARDO LIMA VASCONSCÉLOS

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

RG:



JOANA AUXILIADORA DOS SANTOS
PORTARIA Nº 214 DE 21/02/2014

Nome:

CPF/MF

RG:



SUSCARMELE DE AMORIM ALMEIDA
ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO